



012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2706/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 063D/2020

CONTRATO Nº 061/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de calçados (botas) e óculos de proteção, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CONTRATADO: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 17.279.745/0001-34.

VALOR: R\$ 5.740,20 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos).

MAIO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756 - CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CNPJ: 14.006.977/0001-20

02 e



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 76da1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

Comprovante de abertura do processo 2706/2020

Nº Processo: 2706/2020	Data de abertura: 13/04/2020 16:03:20	Nº de Ofício:
	Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Valor (R\$): 0.00
	Previsão: 30 dias	

Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO

CPF/CNPJ: 002.340.395-07

Tipo do Requerente: EXTERNO

Beneficiados:

Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA

Nº AF:

Fornecedor:

Nome do Atendente: CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO

Primeiro Trâmite: SECRETARIA DE SAUDE - FINANCEIRO

Súmula do processo

AQUISIÇÃO DE CALÇADOS E ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL REFERENTE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CAUSA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - Covid 19

CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

~~CADASTRO NO SIGA~~

RECEBIDO EM
22/06/2020 às 16:20
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ:
Telefone:

Fax:

03 e



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDocumento> em Código do documento: 76ad1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

Relatório de Processo Administrativo		
Processo Administrativo Nº 2706/2020		Data 13/04/2020
01. Órgão/Setor SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS	02. Credor ALINE PIRES REIS MACHADO	
	CNPJ/CPF 002.340.395-07	
03. Histórico/Finalidade/Súmula AQUISIÇÃO DE CALÇADOS E ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL REFERENTE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CAUSA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - Covid 19		
04. Especificação/Assunto ABERTURA DE PROCESSO ADM		05. Valor R\$0,00
06. Assinatura do(a) do Secretário(a) Em 16/05/2020 Aline Pires Reis Machado Secretaria Municipal de Saúde Assinatura e carimbo Portaria 17/2020		07. Pronunciamento Setor Contábil A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 2048 e 2080 elementos 30 consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la. Em 18/05/2020 Assinatura e carimbo Município de Cruz das Almas Supendente de Contabilidade e Finanças Mat. 89406
08. Pronunciamento Setor Financeiro Atesto disponibilidade de nos fouts 02 e 16 Em 18/05/2020 Assinatura e carimbo Município de Cruz das Almas Supendente de Contabilidade e Finanças Mat. 89406		09. Pronunciamento do Controle Interno () Defiro () Indefero Em ____/____/____ Assinatura e carimbo
10. Pronunciamento do Prefeito () Defiro () Indefero Em ____/____/____ Assinatura e carimbo		11. Parecer da Comissão de Licitação _____ _____ _____ _____ _____ Em ____/____/____ Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temistoclis, 756

CENTRO

CRUZ DAS ALMAS

Bahia

04 @



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

Folha de Informações

Nº Processo: 2706/2020

Data de Abertura: 13/04/2020

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM

?/ análise e parecer jurídico.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 1720/20

18.05.2020

A Contabilidade

Foram supenhada na fonte 14, na data
com 2019 o valor de R\$ 5.360,20 e o
saldo na fonte 02 dotação 2019.

Marcia A. Nascimento
Superintendente Administrativo e Financeiro
20/05/2020
Mat. 99900



Comunicado interno Nº 16/2020	Data: 13/04/2020
Destino: Aline Pires Reis Machado Secretária Municipal de Saúde	
Plataforma de SMS, em caráter de urgência 13.04.2020 Aline Pires Reis Machado Secretaria Municipal de Saúde Portaria 17/2017 Prezada, Considerando que estamos vivenciando um período de pandemia, e que a utilização da bota 7 léguas é parte do Equipamento de Proteção Individual – EPI, sendo este de extrema importância para a proteção da equipe, de modo a prevenir a contaminação da equipe pelo coronavírus (COVID-19), servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, reforço a necessidade de aquisição em caráter excepcional e de urgência, ressalto que possuo uma equipe com 32 servidores e estes necessitam do referido material para continuidade da assistência. Atenciosamente,  Verena Caldas Velame Coordenação do SAMU Matricula nº 89355	
Recebido em:	Carimbo:
Assinatura:	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

066



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

Pl. abertura de OA

CI
Nº001/2020

Data:
13/04/2020

em caráter de urgência.

Destino: Gabinete da Secretaria de Saúde

Srª Aline Pires

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17.2020

13.04.2020

Prezada,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

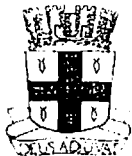
Considerando o disposto no Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a



070



59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para atendimento de Urgência e Emergência da Região;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar;

Considerando a necessidade de implantar a Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções a serem realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que o município possui 666 profissionais atuando na Secretaria de Saúde, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando as estimativas do Brasil onde 10% da população podem ser infectadas pelo novo coronavírus, e que 1% desses infectados podem precisar de uma UTI.

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade sede do polo de microrregião em saúde com uma população estimada de 250.000 mil habitantes;

Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer



políticas para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que, se 10% se infectarem serão 25 mil casos, se 10% necessitarem de internamentos hospitalares serão 2500 pessoas e se 1% precisar de UTI, serão 250 pessoas;

Considerando que o pico da curva para Bahia está previsto para os meses de Maio e Junho;

Considerando que na Programação Anual de Saúde de 2020, não existia essa demanda oriunda do COVID-19 para aquisição de Insumos e materiais de Consumos que atendam as ações de prevenções e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o uso de EPIs além de proteger as e quipes também assegura a saúde do paciente, evitando que um profissional de saúde contaminado ou assintomático o contagie;

Considerando que os profissionais de saúde atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de Botas e óculos de Proteção para os profissionais de saúde que estarão no combate ao COVID-19.

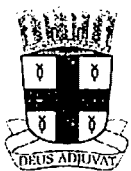
Atenciosamente,

Silvana Mara de A.C. dos Santos
Coordenadora da Unidade de COVID
Coren-BA nº 242962

Recebido em:

Carimbo:

Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 e



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de calçados (BOTAS) e Óculos de proteção, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.

61.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10@



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	BOTA, de borracha PVC, cano alto, na cor branca, solado vulcanizado de borracha anti derrapante, sem ranhuras, tamanho nº 34 ao nº 46, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser informado no momento da solicitação do produto.	PAR	93
02	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: antiembaçante, armação em policarbonato, lente em policarbonato, incolor, com apoio nasal e proteção lateral	UND	150

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos, serão entregues em Cruz das Almas - Bahia, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde**, com endereço na Rua José Lino Queiroz, nº 147, Bairro Assembléia – CEP: 44.380.000

4.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3 O início do fornecimento dos produtos se dará após a entrega da nota de empenho, bem como da Autorização de fornecimento à contratada;

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.5 O prazo para entrega do (s) PRODUTO será de **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento;

4.6 O não atendimento do prazo fixado do item 4.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.7 Os produtos deverão ter no ato da entrega, prazo mínimo de validade de 02 (dois) anos;

4.8 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações neste Termo;

4.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 76da1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

4.10 Os produtos recusados pelo contratante deverão (ao) ser substituído (s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações contratada:

5.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho e da Autorização de fornecimento, apenas durante o horário de funcionamento do Almoxarifado;

5.1.2. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento do (s) produtos (s);

5.1.3. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.4. A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução.

5.1.5. A Contratada deverá entregar o (os) PRODUTO (os) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem não comprometa o uso futuro do bem em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

5.1.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

5.1.7. Em caso de extravio do produto antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

5.1.8. Em todo caso de devolução ou extravio do produto, a empresa contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

5.1.9. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.10. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo e em parte o(s) PRODUTO (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

A.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.11. A Contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

5.1.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.1.13. A Contratada deverá fornecer todos o(s) PRODUTO(s), no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) produto (s);

6.2. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações neste Termo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

7.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

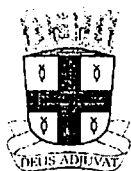
7.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

→



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ÓRGÃO	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1217 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.302.006.2049 SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 10.302.006.2080 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS	(X) 02 - 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 - Receitas do SUS.

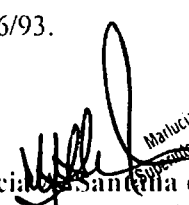
9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar os produtos, objeto da presente contratação, a servidora **Sra. Milena Antonia dos Santos**, Matrícula nº **90893**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas/Bahia, 17 de abril de 2020.


Marluccia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Finanças da SMS.


Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Prestador do serviço:					CNPJ:	
Endereço:					TEL:	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitario	Valor Total
01	BOTA, de borracha PVC, cano alto, na cor branca, solado vulcanizado de borracha anti derrapante, sem ranhuras, tamanho nº 34 ao nº 46, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser informado no momento da solicitação do produto.	PAR	93			
02	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: antiembaçante, armação em policarbonato, lente em policarbonato, incolor, com apoio nasal e proteção lateral,	UND	150			
TOTAL						
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa						
Representante Legal:..... CPF nº...../...../..... Município e de data da cotação						
Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217						

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesso em: https://sistema.pecan.br/epi/validarCodigo do documento: 76ad4b7-361d-430e-9866-5af5a29eebb8

140



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

cotação botas e oculos desconsiderar o emial anterior

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>
Para: LICITA BRASIL <licitabrassil@hotmail.com>

14 de maio de 2020 19:16

Segue planilha para cotação

Livre de vírus. www.avast.com.**COTAÇÃO calçados.xls**

187K

LICITA BRASIL <licitabrassil@hotmail.com>
Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

15 de maio de 2020 03:40



Conforme solicitado segue cotação

De: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 14 de maio de 2020 20:16**Para:** LICITA BRASIL <licitabrassil@hotmail.com>**Assunto:** cotação botas e oculos desconsiderar o emial anterior

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CRUZ DISPENSA.pdf**

388K



LICITA BRASIL

COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI - ME

SANTO AMARO, 15 MAIO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE SAUDE
A/C CARINE

COTAÇÃO DE PREÇO

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
BOTA, de borracha PVC, cano alto, na cor branca, solado vulcanizado de borracha anti derrapante, sem ranhuras, tamanho nº 34 ao nº 46, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser informado no momento da solicitação do produto. <i>Marca workflex</i>	93	R\$ 46,40	R\$ 4.315,20
ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: anti-embaçante, armação em policarbonato, lente em policarbonato, Incolor, com apolo nasal e proteção lateral, <i>Marca valeplast</i>	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00

VALOR TOTAL R\$ 5.740,20

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA NO EMBARQUE
EM VIRTUDE DA CRISE E POR CONSEQUENTE ESCASSEZ DE PRODUTOS,
GARANTIMOS NOSSA PROPOSTA ENQUANTO DURAR O ESTOQUE.
DADOS BANCARIOS BANCO 212 AGENCIA 001 C/C 2178842-1.


GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ: 17.279.745/0001-34
LICITA BRASIL COMERCIAL DE
PRODUTOS
AV. Viana Bandeira, nº 119 Sala 04
Centro - CEP: 44.200-000
SANTO AMARO/BA

LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI - ME

End.: Av. Viana Bandeira, nº 119 - sala 04, CEP 44200-000, Santo Amaro - Bahia

Tel.: (071) 99277 - 3000, E-mail: licitabrassil@hotmail.com

CNPJ: 17.279.745/0001-34 Ins. Est.: 105.673.819 ME

17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.279.745/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2012
NOME EMPRESARIAL LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICITA BRASIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV VIANA BANDEIRA	NÚMERO 119	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 44.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO AMARO
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO licitabrassil@hotmail.com
TELEFONE (71) 9277-3000		
FNTF FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 15:34:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Carina Santana
Carina Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058
just 90507



Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

182
Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques, nº.01, Térreo/1º.Andar, Bairro:Centro
Santo Amaro - BA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 109/2020

Datado: 05 de março de 2020

Requerente: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI C.P.F./C.N.P.J 17.279.745/0001-34

Endereço: AVN VIANA BANDEIRA Nº 119, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)

Inscrição Nº: 204857

Ramo Atividade: COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se QUITO com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROCESSO Nº 947/2020

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal**, cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 280 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 03 de junho de 2020.

Santo Amaro(BA), 05 de março de 2020

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D47504BB

Maria Aparecida Brito dos Santos

Funcionário(a)

Vanessa Velga Monteiro Pereira
Fiscal de Tributos

Inscrição 103347

E-Mail: pmsasefin.cr@bol.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000

Rozimeire Ribeiro da Silva
Coordenadoria da Receita

190



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.279.745/0001-34

Razão Social: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA

Endereço: AV VIANA BANDEIRA 119 SALA 04 / CENTRO / SANTO AMARO / BA /
44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803345678596039

Informação obtida em 18/05/2020 11:18:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Carimbo e Assinatura
Carimbo: 18/05/2020 Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7038
Assinatura: 9090x



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.279.745/0001-34

Razão social: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/03/2020	18/03/2020 a 15/07/2020	2020031803345678596039
28/02/2020	28/02/2020 a 26/06/2020	2020022802495280709679
09/02/2020	09/02/2020 a 09/03/2020	2020020902261543883411
20/01/2020	20/01/2020 a 18/02/2020	2020012008084160590764
01/01/2020	01/01/2020 a 30/01/2020	2020010104484703138222
13/12/2019	13/12/2019 a 11/01/2020	2019121304204232912932
23/11/2019	23/11/2019 a 22/12/2019	2019112303553071533598
03/11/2019	03/11/2019 a 02/12/2019	2019110308064012727107
15/10/2019	15/10/2019 a 13/11/2019	2019101504495409859510
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092306051076856608
04/09/2019	04/09/2019 a 03/10/2019	2019090402453612788260
15/08/2019	15/08/2019 a 13/09/2019	2019081504343158608551
27/07/2019	27/07/2019 a 25/08/2019	2019072703240579860178
08/07/2019	08/07/2019 a 06/08/2019	2019070803044293088919
19/06/2019	19/06/2019 a 18/07/2019	2019061903583201777388
31/05/2019	31/05/2019 a 29/06/2019	2019053104032439376108
12/05/2019	12/05/2019 a 10/06/2019	2019051203351763710954
23/04/2019	23/04/2019 a 22/05/2019	2019042303463179487501
04/04/2019	04/04/2019 a 03/05/2019	2019040404465771132705
16/03/2019	16/03/2019 a 14/04/2019	2019031604113076066020
25/02/2019	25/02/2019 a 23/03/2019	2019022502162703158177
06/02/2019	06/02/2019 a 07/03/2019	2019020603422854108059
18/01/2019	18/01/2019 a 16/02/2019	2019011803400745625289
30/12/2018	30/12/2018 a 28/01/2019	2018123003120480613061
11/12/2018	11/12/2018 a 09/01/2019	2018121104580305491982
22/11/2018	22/11/2018 a 21/12/2018	2018112202523189492374
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102521175345643885
05/10/2018	05/10/2018 a 03/11/2018	2018100504123648375673
16/09/2018	16/09/2018 a 15/10/2018	2018091603340053729284
28/08/2018	28/08/2018 a 26/09/2018	2018082803550135042299
09/08/2018	09/08/2018 a 07/09/2018	20180809041212547008517

Carla Santana
 Carla Santana
 Farmacêutica
 CRF-BA 7058
 20190904

Emissão/Leitura	Data de validade	Número do CRM
21/07/2018	21/07/2018 a 19/08/2018	2018072104383969424123
02/07/2018	02/07/2018 a 31/07/2018	2018070203153510429618
13/06/2018	13/06/2018 a 12/07/2018	2018061304440099569269
25/05/2018	25/05/2018 a 23/06/2018	2018052504090901601229

212



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
 Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

Resultado da consulta em 18/05/2020 11:26:15

Voltar

Carine Santana
 Farmaceutica
 CRF BA 7088
 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 17.279.745/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:49 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/07/2020.
Código de controle da certidão: 8F01.1E66.2360.2513
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carla Sampaio Santana
Farmacêutica
CPF: BA 7058
05/07/2020



Receita Federal

**CERTIDÃO**

230

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 17.279.745/0001-34**Data da Emissão** : 10/01/2020**Hora da Emissão** : 08:34:49**Código de Controle da Certidão** : 8F01.1E66.2360.2513**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 10/01/2020, com validade até 06/10/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)

Carla Valimpele Santana
Farmacêutica
CPF: 94.7058
05/07/2020

242



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.279.745/0001-34
Certidão nº: 10048263/2020
Expedição: 28/04/2020, às 15:13:59
Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.279.745/0001-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinado
Certidão emitida
Emissão: 28/04/2020
CNPJ: 17.279.745/0001-34
Data: 28/04/2020



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201210188

RAZÃO SOCIAL	
LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.673.819	17.279.745/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Carla Santana
Carla Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7038
28/04/2020



Emissão: 18/05/2020 11:05



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20201210188

Emitada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105.673.819	CNPJ 17.279.745/0001-34

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 28/04/2020 VÁLIDA ATÉ 27/06/2020**

Carroll County
Farmington
CR 122-158



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

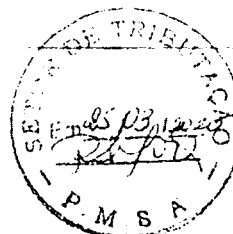
Alvará

FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

294/2020

CONCEDIDO A

Insc. Municipal: 204857
Razão Social: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI
Nome Fantasia: LICITA BRASIL
CPF/CNPJ: 17.279.745/0001-34



ENDEREÇO

AV. VIANA BANDEIRA, 119, SALA 04, CENTRO, Santo Amaro, BA.

ATIVIDADES

CNAE	Descrição CNAE	Principal
4847801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	Sim

Carilene Santana
Farmacêutica
CPF: Ba 7152
10308222

OBSERVAÇÕES:

PROC. 021/2020

João Carlos Barreto
Fiscal de Tributos

Emissão: 25/03/2020 00:00:00

Vencimento: 31/12/2020 00:00:00

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.
O PRESENTE ALVARÁ SÓ TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL,
SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA.

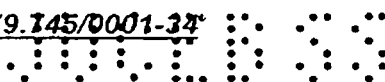
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6021285F
quarta-feira, 25 de março de 2020

Rozimeire R. da Silva
Governadora da Fazenda



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 17.279.745/0001-34



Pelo presente instrumento, a Sr. **GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO**, brasileiro, maior, solteiro, nascido aos 11/09/1972, em Salvador - BA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3815864 72 SSP-BA, e CPF nº. 631.391.625-53, residente e domiciliado na Av. Luís Tarquínio, nº 12, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA, CEP 42700-000, Sócio da Sociedade **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - ME**, com sede na Avenida Viana Bandeira, nº 119, Sala 04, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000, inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº. 29204274260, e o CNPJ sob nº. 17.279.745/0001-34, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.003 da Lei nº. 10.406/2002 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, altera o tipo jurídico DE SOCIEDADE LIMITADA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI conforme cláusulas a seguir:

CLAUSULA 1ª: Fica transformada neste ato esta empresa em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, sob a denominação de **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**.

CLAUSULA 2ª: O capital social que é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais, fica elevado neste ato em mais R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, ficando o valor total do capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Após a presente transformação, o titular resolve constituir a EIRELI

**CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 17.279.745/0001-34

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO, brasileiro, maior, solteiro, nascido aos 11/09/1972, em Salvador - BA, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3815864 72 SSP-BA, e CPF nº. 631.391.625-53, residente e domiciliado na Av. Luís Tarquínio, nº 12, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas-BA, CEP 42700-000, resolve com fundamento no art. 980-A, da Lei nº. 10.406/02 constitui uma **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**.

CONFERE COM ORIGINAL
[Assinatura]
Carla Guimarães Santana
Farmacêutica
CfE - BA 708
Jest 9090x



Certifico o Registro sob o nº 29600190514 em 09/05/2017
Protocolo 170200973 de 12/04/2017

Nome da empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI ME** NIRE 29600190514

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 211527783148232

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

29



FL.: 02/03

**CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 17.279.745/0001-34

CLAUSULA 2ª: A empresa possui sede e domicílio na Avenida Viana Bandeira, nº 119, sala 04, Centro, Santo Amaro-BA, CEP 44200-000.

Paragrafo Primeiro: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLAUSULA 3ª: A empresa tem o seguinte CNAE e objeto social:

- 4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados;
- 4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 4679-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- 4673-7/00 – Comércio atacadista de material elétrico;
- 4661-3/00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4651-6/02 – Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 4663-6/04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.

CLAUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2012 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª: O capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais, dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e de responsabilidade do titular Sr. GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO.

CLAUSULA 6ª: A empresa será administrada pelo titular GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLAUSULA 7ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Certifico o Registro sob o nº 29600190514 em 09/05/2017

Protocolo 170200973 de 12/04/2017

Nome da empresa LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI ME NIRE 29600190514

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211527783148232

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONFERE COM ORIGINAL
Carla Salles
Farmacêutica
CRF-BA-7058
2017 90907

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI

CNPJ: 17.279.745/0001-34

CLAUSULA 8ª: Falecendo ou interditado o titular, a EIRELI continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

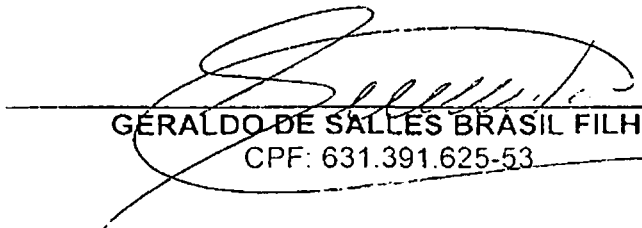
CLAUSULA 9ª: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA 10ª: O titular declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

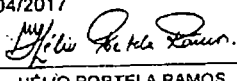
CLAUSULA 11ª: Fica eleito o foro de SANTO AMARO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SANTO AMARO, 03 de Abril de 2017.


GÉRALDO DE SALLES BRASIL FILHO
CPF: 631.391.625-53

CONFERE COM ORIGINAL
Carla Santana
Farmaceutica
CRF-BA 7858
Jat 00907

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2017 SOB Nº: 29600190514
JUCEB	Protocolo: 17/020097-3, DE 12/04/2017
LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 29600190514 em 09/05/2017

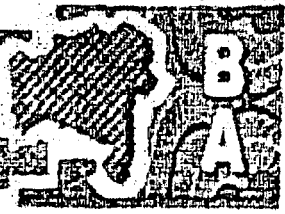
Protocolo 170200973 de 12/04/2017

Nome da empresa LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI ME NIRE 29600190514

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 211527783148232

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO



DT. N.º IDENTIDADE / CDS EMISSOR / UF
381586472 SEP BA

DT. NASCIMENTO
631.391.625-53 11/09/1972

FIJACÃO
GERALDO DE SALLES
BRASIL
LUZIA MARIA TAVARES DE
SALLES BRASIL

PERMISSÃO
AB

Nº REGISTRO
01951642032

VALIDADE
07/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
27/12/1991

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LAURO DE FREITAS, BA

DATA EMISSÃO
19/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

75150044128
BA509536998

BAHIA

VALE EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1632324843



PROIBIDO PLASTIFICAR
632324843

CONFERE COM ORIGINAL
Carimbo da Secretaria
de Transportes
e Infraestrutura
19/02/2018



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

326

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8**cotação de botas e mascaras**

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

15 de maio de 2020 09:08

Para: mjsrepresentacoes@yahoo.com

Boa tarde!

Segue Planilha para cotação.

att,

Carine

 **COTAÇÃO calçados.xls**
187K**M.J.S. Representações** <mjsrepresentacoes@yahoo.com>

15 de maio de 2020 10:43

Responder a: "M.J.S. Representações" <mjsrepresentacoes@yahoo.com>

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

M.J.S. REPRESENTAÇÕES

Endereço: Rua Luiz Anselmo, Nº 91, Edifício: Nery, Térreo, Luiz Anselmo, Salvador/BA.

CEP: 40.270-485

mjsrepresentacoes@yahoo.com

Tel: (71) 2137.5551 / (71) 9 9936-4572

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CRUZ NINO.pdf**
280K



33e

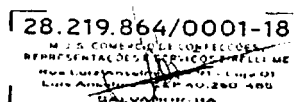
COTAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

ATT. PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Item	Produtos/Descritivo	UND/PAR	VALOR/UND	TOTAL
1	BOTA, de borracha PVC, cano alto, na cor branca, solado vulcanizado de borracha anti derrapante, sem ranhuras, tamanho nº 34 ao nº 46, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser informado no momento da solicitação do produto.	93	R\$ 68,75	R\$ 6.393,75
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: antiembaçante, armação em policarbonato, lente em policarbonato, incolor, com apoio nasal e proteção lateral,	150	R\$ 12,40	R\$ 1.860,00
	TOTAL			R\$ 8.253,75

Validade da Proposta: 30 dias

Salvador, BA 15 de MAIO de 2020.



MJS Com. de Confec. e Repres. Serviços
28.219.864/0001-18

34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.219.864/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL M.J.S. COMERCIO DE CONFECCOES, REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESTRELA UNIFORMES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R LUIZ ANSELMO	NÚMERO 91	COMPLEMENTO LOJA 01
------------------------------	--------------	------------------------

CEP 40.260-485	BAIRRO/DISTRITO LUIZ ANSELMO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	---------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MJSREPRESENTACOES@YAHOO.COM	TELEFONE (71) 2137-5551/ (71) 9936-4572
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/07/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 10:45:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

cotação botas e óculos

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

15 de maio de 2020 09:07

Para: vest_fardas@outlook.com

Segue Planilha para Cotação

att,

Carine

 **COTAÇÃO calçados.xls**
187K**Vest Fardas Ieda Oliveira** <vest_fardas@outlook.com>

15 de maio de 2020 11:35

Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>



BOM DIA!

SEGUE ORÇAMENTO.

De: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 15 de maio de 2020 09:07

Para: vest_fardas@outlook.com <vest_fardas@outlook.com>

Assunto: cotação botas e óculos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO VEST CRUAZ DAS ALMAS.pdf**
969K



VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

EMPRESA: VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.721.555/0001-04
RUA: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 80, IAPI, CEP: 40330-200, SALVADOR, BA
FONE: (71) 99916-2710
E-MAIL: vest_fardas@outlook.com

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas – Ba.
A Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	BOTA, de borracha PVC, cano alto, na cor branca, solado vulcanizado de borracha anti derrapante, sem ranhuras, tamanho nº 34 ao nº 46, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser informado no momento da solicitação do produto.	PAR	93	carton	R\$ 75,00	R\$ 6.975,00
02	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: antiembaçante, armação em policarbonato, lente em policarbonato, incolor, com apoio nasal e proteção lateral,	UND	150	kalipso	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
TOTAL R\$ 9.225,00 (NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).						

DADOS BANCARIOS EM NOME DA: VEST FARDAS E UNIFORMES
BANCO SANTANA S/A - AGÊNCIA 0035 - CONTA CORRENTE 13003511-5

Salvador/BA, 15 de Maio de 2020

29.721.555/0001-04
VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 80, IAPI, CEP: 40330-200, SALVADOR, BA
GEOGE SANTANA BONFIM
ADMINISTRADOR

VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
CNPJ: 29.721.555/0001-04
GEOGE SANTANA BONFIM
CPF: 814.816.915-20
ADMINISTRADOR

VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ 29.721.555/0001-04

END: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE, Nº 80 IAPI, CEP: 40330-200 E-MAIL; vest_fardas@outlook.com / Tel: / (71)99916-2710



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.721.555/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2018
NOME EMPRESARIAL VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IEDA CIA TEXTIL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CONDE DE PORTO ALEGRE	NÚMERO 80	COMPLEMENTO TERREO
CEP 40.330-200	BAIRRO/DISTRITO IAPI	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO VEST_FARDAS@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 3013-3488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 14:58:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Maia,
5/N - Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas - BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

MAPA COMPARATIVO-PREÇOS ESTIMADOS

Cruz das Almas, 15/05/2020

Item	Histórico	UND	QNT	Fornecedor: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI - ME: CNPJ: 17.279.745/0001-34		Fornecedor: MJS COM. DE CONF. E REPRES. E SERVIÇOS EIRELI: CNPJ: 28.219.864/0001-18		Fornecedor: VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO REPRESENTAÇÕES EIRELI: CNPJ: 29.721.555/0001-04	
ITEM		UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
01	BOTA, de borracha PVC, cano alto, na cor branca, solado vulcanizado de borracha anti derrapante, sem ranhuras, tamanho nº 34 ao nº 46, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a ser informado no momento da solicitação do produto	PAR	93	R\$ 46,40	R\$ 4.315,20	R\$ 68,75	R\$ 6.393,75	R\$ 75,00	R\$ 6.975,00
02	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: antiembaçante, armação em policarbonato, lente em policarbonato, incolor, com apoio nasal e proteção lateral.	UND	150	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00	R\$ 12,40	R\$ 1.860,00	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
TOTAL				R\$ 5.740,20		R\$ 8.253,75		R\$ 9.225,00	

380



SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD

SOLICITANTE		PA nº 2706/2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 15 /05/2020
Assunto:	AQUISIÇÃO DE CALÇADOS (BOTAS) E ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.	

Objeto: 1.1 Tem por finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de calçados(BOTAS) e Óculos de Proteção. PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

Justificativa:

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Gerson Maia, s/n – Coplan- TEL: (75) 3621-8200
Cruz das Almas-BA



enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.


Aline Pires Reis Machado
SECRETARIA DE SAUDE

TIPO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras	()		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	()		Projeto/Atividade: 10.302.006.2048 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 10.302.006.2049- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 10.302.006.2080 –SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E COMBATE AO COVID-19 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
Compras	(x)	RS 5.740,20	Fonte de recursos: (X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

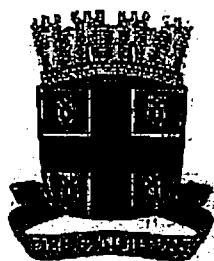

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
Aline Pires Reis Machado
Secretária Saúde


Marluça A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: 18/05/2020



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA: 21784
056000154

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa Lei entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas, Ministério Público, Entidades privadas sem fins lucrativos, também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praca Senador Tancredo Neves, nº 766 - Centro - Cruz das Almas - CEP: 44380-000 - TEL: (75) 3521-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II– Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º- Fica proibido a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação ou que trabalhe nos estabelecimentos ou atividades autorizados ao funcionamento neste decreto.

Art. 4º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:



5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas, hospitais privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observada as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

Parágrafo Primeiro - Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio a Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados coronavírus, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool 70 ou em gel, paritariamente a venda à Secretaria de saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

positivos para COVID-19, através do telefone (75) 3621-8200/8213 e/ou e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Ficam proibidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela vigilância sanitária.

Art. 10º - As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 11º - Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossuppressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.



7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro: Os servidores enquadrados neste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo grupo de risco ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo: De acordo ao caso concreto analisado previamente pela chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público desenvolvem atividades de indispensável continuidade;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º- Os servidores que, por ventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º- Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornar ao posto de trabalho imediatamente, a fim de atender as demandas em razão do estado emergência decretado, no combate e prevenção ao COVID19.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º - Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Art. 15º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do poder legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pela chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro - Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas que garantem o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo - Independente dos serviços essenciais que se refere o caput deste artigo os servidores incluídos em escalas na forma do parágrafo anterior, todos os servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados, deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para atender as demandas e atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19.

Art. 17º - Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de 18 de Março (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de vídeos/aulas no interior da unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Determinar suspensão, pelos próximos 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas.

Parágrafo Terceiro: - as alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverá ser analisado de acordo ao caso concreto, sob pena de que ser observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência de trânsito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Determina o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, borracharias, oficinas mecânicas, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste município.

Parágrafo Primeiro - Para garantir os serviços que trata o presente artigo, poderão utilizar-se de serviços de *delivery*, mas devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público, deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar a população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Segundo: Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual, deverão suspender o funcionamento, no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, nos termos do artigo 2º deste decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, inclusive os de bebidas e prestação de serviços, lojas de departamento, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos e mercado municipal no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Segundo deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, devem também estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externa ou interna a fim de garantir a não ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, e estabelecer horário de funcionamento até as 18h, e farmácias às 20h.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quarto - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 23º - As obras privadas ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, condicionado ainda ao número de no máximo de 05 de funcionários, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro - as obras públicas em local aberto poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, em local aberto, observados o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 24º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%. Ou em gel.

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicpcruzdassalmas@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contactar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vipecruzdasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas deste decreto. Sejam diante de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal observar, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada ficam notificados a cumprirem as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas ações para garantir apoio e proteção às famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste município.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 32º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das unidades de saúde deste município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 33º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste município.

Art. 34º - O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 280 de 16 de março de 2020 e o Decreto 285 de 20 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

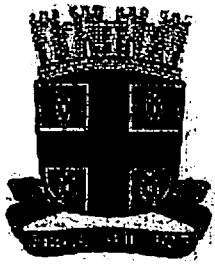
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios inclusive aos Tribunais de Contas, Ministério Público, entidades privadas sem fins lucrativos, também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

"Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas - BA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

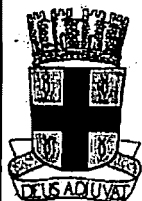
Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Praça Senador Timóteo, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

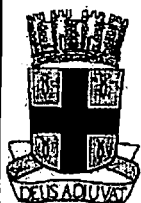
Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz

Praça Senador Timóteo, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

das Almas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL No 2.250/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

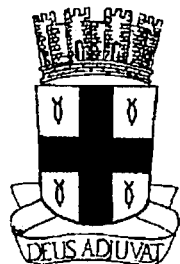
Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75)
3621-1310

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, Cruz das Almas - CEP: 44.380-000 / UF: BA - (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO

59@



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 76ada1b7-361d-438e-9866-5a542f0e0be8

Memorando GP nº 285A/2020

Cruz das Almas - BA, 18 de maio de 2020

Ilmo Senhor

Renério Moreira Filho

Secretário Municipal de Administração



Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do **PROCESSO Nº 2706/2020/SMS (ANEXO)**, referente a solicitação de autorização para abertura de processo de dispensa para aquisição de calçados e óculos de proteção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e informamos a V. S^a que a solicitação foi autorizada, segue para as devidas providências.



Atenciosamente,

Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete



602



PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO DE CONSULTA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE
CRUZ DAS ALMAS – ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N.º 2706/2020

OBJETO: DISPENSA EMERGENCIAL - LEI
N.º 13.797/2020 -

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de calçado e óculos para os profissionais de saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Anexou:

- a) 016/2020;
- b) CI n.º 1/2020;
- c) Termo de Referência;
- d) Cotações;
- e) Mapa Comparativo;
- f) Certidões da empresa que ofereceu a menor proposta;
- g) Decreto n.º 286/20020 – Medidas Temporárias de Prevenção; e,
- h) Decreto n.º 296/2020 – Estado de Emergência.

Solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação por dispensa emergencial.



Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como, da estimativa de preço e proposta das empresas.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Tem como objeto a dispensa:

Contratação de Empresa para entrega de calçado e óculos para os profissionais de saúde que estão diretamente ligados as ações de combate ao COVID-19.

2.1. EXCEÇÃO A REGRA DE LICITAR – JUSTIFICATIVA

Voltada a contratação para as ações de combate ao COVID-19 e proteção aos profissionais de saúde.

A contratação preenche os seguintes requisitos da Lei n.º 13.797/2020:

- a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.



O CI n.º 19/2020 da Coordenadora Geral do SAMU Verena Caldas Velame resumidamente informa:

- a) Estado de Emergência e correspondente vigora da Lei aplicada por consequência lógica;
- b) Decretos Estaduais e Municipais;
- c) Motivos da contratação para redução do risco de contaminação;
- d) Especificação de faixa etária de contágio;
- e) Localização geográfica e riscos decorrentes;
- f) Conjunto da Atenção Básica e a Rede Hospitalar;
- g) Quantidade estimada de profissionais da saúde aptos aos riscos de adquirirem o COVID-19;
- h) Estimativa populacional;
- i) Riscos de importação do vírus de outros Estados e Município;
- j) Estimativa de Quantidade de pessoas que podem ser contaminadas;
- k) Estimativa de Internamento necessário;
- l) Estimativa de utilização de UTI;
- m) Estimativa e previsão da curva de infecção;

Vejamos o teor:

[...]

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);



Considerando o disposto no Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando o Decreto Nº 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para atendimento de Urgência e Emergência da Região;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar;

Considerando a necessidade de implantar a Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções a serem realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e



Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que o município possui 666 profissionais atuando na Secretaria de Saúde, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando as estimativas do Brasil onde 10% da população podem ser infectadas pelo novo coronavírus, e que 1% desses infectados podem precisar de uma UTI.

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade sede do polo de microrregião em saúde com uma população estimada de 250.000 mil habitantes;

Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer políticas para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que, se 10% se infectarem serão 25 mil casos, se 10% necessitarem de internamentos hospitalares serão 2500 pessoas e se 1% precisar de UTI, serão 250 pessoas;

Considerando que o pico da curva para Bahia está previsto para os meses de Maio e Junho;

Considerando que na Programação Anual de Saúde de 2020, não existia essa demanda oriunda do COVID-19 para aquisição de Insumos e materiais de Consumos que atendam as ações de prevenções e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o uso de EPIs além de proteger as equipes também assegura a saúde do paciente, evitando que um profissional de saúde contaminado ou assintomático o contagie;



Considerando que os profissionais de saúde atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Nesse sentido faz-se necessário a aquisição de botas e óculos de proteção para os profissionais de saúde que estarão no combate ao COVID-19.

Todos esses elementos foram analisados no momento **da solicitação de aquisição, sendo específico para os profissionais destinados ao combate da COVID-19.**

A regra geral é licitar todos os itens da administração pública em processo amplo num certame único, contudo, a dinâmica do serviço público ou privado não é estático, e, ocorrem fatos imprevistos que exigem a contratação de forma excepcional com menor rigor formal.

Vige o princípio da razoabilidade no âmbito da gestão administrativa que deve ser analisado a luz de princípios de valoração da vida.

A constatação é de que o legislador laborou em acerto na Lei nº 13.979, de 2020.

Destacamos abaixo o preenchimento dos requisitos da referida lei nos termos da CI n.º 01/2020 da Coordenadora da Unidade de COVID::

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde



660



pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;**
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;**
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e**
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os

8



contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

No que se refere a pesquisa de preço foram colhidas 3 (três) consultas conforme mapa comparativo, o que se fez inclusive em observação à orientação do Tribunal de Contas da União na hipótese de contratação pela Lei 8.666/1993, **não cabendo a esta Assessoria Jurídica opinar sobre os valores.**

Proceda à **devida pesquisa de preços previamente à contratação por dispensa** ou inexigibilidade de licitação, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. **TCU - Acórdão 933/2008 Plenário**

Realize prévia pesquisa de mercado, quando da realização de contratações diretas, com a finalidade de verificar se o preço contratado é compatível com a realidade do mercado, **com o acolhimento de, pelo menos, 3 (três) orçamentos distintos.** **TCU - Acórdão 3963/2009 Segunda Câmara (Relação)**

Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, **em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor**, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. **TCU - Acórdão 127/2007 Plenário (Sumário)**



A fixação do preço médio estimado tem importância para estabelecer um orçamento da contratação pretendida, não podendo ser superior a média de sua referência.

Importante destacar que todas as empresas que forneceram cotação são do ramo de atividade, conforme Código e Descrição da Atividade Econômica contido no Cadastro da Receita Federal para fins de resguardar sintonia entre cotação e atividade.

No momento da contratação deverá ser verificada a regularidade das certidões:

Deve ser observada a exigência legal – art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 – e constitucional – art. 195, § 3º, da CF – de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- Certidão Negativa de Débito – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/1991;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – IN nº 80/1997; e
- Certificado de Regularidade do FGTS – art. 27 da Lei nº 8.036/1990.

TCU - Acórdão 260/2002 Plenário

Observe que estamos diante de uma situação excepcional, portanto, as certidões e documento da empresa com menor proposta devem passar na fase de contratação, e, no momento do pagamento pelo controle interno, não cabendo a assessoria jurídica sua validação nesta oportunidade o que importaria em prejudicar a celeridade do processo que pretendeu o legislador.



Deverá a Autoridade Superior deliberar e ratificar as informações do processo nos seguintes que não colidem com os quesitos da Lei n.º 8.666/1993:

- a) Ratificação do reconhecimento da dispensa para combate do COVID-19;
- b) Publicação do ato;
- c) Razão de escolha do fornecedor;
- d) Justificativa do preço;

Anote-se por fim, que a Autoridade Superior deverá sempre certificar a ausência de compra de objetos simultâneos afim de evitar o fracionamento de despesa.

3. PARECER JURÍDICO

Esta Assessoria Jurídica ao analisar o processo, verificou:

- a) A existência de justificativa com motivação e fundamentação para iniciar o processo administrativo;
- b) Documentação;
- c) Vinculação ao disposto na Lei nº 13.979/2020 e Lei n.º 8.666/1993 naquilo que são compatíveis;
- d) O critério da Administração Pública da prática do ato, com a finalidade de realizar o interesse público.
- e) Regularidade dos atos praticados;

Opina prosseguimento da contratação por dispensa com a empresa que ofereceu o menor valor, salvo melhor juízo a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública, formalizando contrato pelo prazo estimado necessário no âmbito local limitado a 6 (seis) meses, prorrogado somente em caso excepcional de demonstração da manutenção das condições que exigem o tratamento do COVID-19, com previsão em cláusula de acréscimo e redução de até 50%.



9106



Orienta que se promova estudo e planejamento para novas contratações, evitando a utilização de procedimento previsto na Lei Temporária 13.979/2020.

Cruz das Almas, 18 de maio de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063D/2020.

Processo Administrativo nº 2706/2020

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Teófilo de Faria, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51.

CONTRATADO: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 17.279.745/0001-34, estabelecida na Av. Viana Bandeira, nº 119, Sala 04 - Centro, Santo Amaro - Ba, CEP: 44.200-000, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO**, brasileiro, inscrito no C.P.F sob nº 631.391.625-53, portador da cédula de RG nº 381586472-SSP/BA.

OBJETO: Aquisição de calçados (botas) e óculos de proteção, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus - Covid-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

VALOR: R\$ 5.740,20 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco à segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal nº 13.979/2020, cancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2049, 2080 - 33903000 - Fonte 02 /14.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas - BA, 19 de maio de 2020.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Carlos José Santos

AUTORIZO

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38172

Orlando Peixoto Pereira Filho - Prefeito

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto: _____

OAB/BA **Dr. Wagner Reis Santana**
Procurador Geral do Município
Portaria nº 13/2017
CARDA 23.019



ATO DE DISPENSA Nº 063-D/2020.

Aos dezanove dias do mês de maio de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa Nº 063-D/2020. **Objeto:** Aquisição de calçados (botas) e óculos de proteção, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo. **Contratado:** Licita Brasil Comercial de Produtos Eireli, CNPJ nº 17.279.745/0001-34, estabelecida na Av. Viana Bandeira, nº 119, Sala 04 - Centro, Santo Amaro – Ba, CEP: 44.200-000. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor:** R\$ 5.740,20 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2049, 2080 - 33903000 - Fonte 02/14; **Vigência:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 19 de maio de 2020.



CADASTRO NO SIGA

736



CONTRATO Nº 061/2020.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, 756, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, e a empresa **LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ nº 17.279.745/0001-34, estabelecida na Av. Viana Bandeira, nº 119, Sala 04 - Centro, Santo Amaro - Ba, CEP: 44.200-000, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO DE SALLES BRASIL FILHO**, brasileiro, inscrito no C.P.F sob nº 631.391.625-53, portador da cédula de RG nº 381586472-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 2706/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 063-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – O presente contrato tem como objeto a aquisição de calçados (botas) e óculos de proteção, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 5.740,20 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito com apresentação das Notas Fiscais e após atesto por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos produtos, após a expiração do prazo contratual os produtos serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2049, 2080 - 33903000 - Fonte 02 / 14.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução do contrato poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:



74e



CONTRATO Nº 061/2020.

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Contratado - O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.



CONTRATO Nº 061/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 20 de maio de 2020

ORLANDO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal
Mat. 38472

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Aline Hires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI
Contratada

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto

OAB- Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria nº 13/2017
OAB/PA 27.919

TESTEMUNHAS:

NOME: Yvelma Almeida
811.380.675-04

NOME: Carissus Jesus Fombras de Oliveira
825-184-655-68



ANO 2020 • BAHIA • PODER EXECUTIVO
20 DE MAIO DE 2020 • ANO X • Nº 01711

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2706/2020

Contrato nº 061/2020.

Contratante: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Teófilo de Foz, nº 756, Centro, CEP: 44.380 -000, Cruz das Almas – Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68. **ANUENTE CONTRATANTE.**

Contratada: LICITA BRASIL COMERCIAL DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ nº 17.279.745/0001-34, estabelecida na Av. Viana Bandeira, nº 119, Sala 04 - Centro, Santo Amaro – Ba, CEP: 44.200-000.

Objeto: Aquisição de calçados (botas) e óculos de proteção, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

Valor: R\$ 5.740,20 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2048, 2049, 2080 - 33903000 - Fonte 02 /14.

Fundamentação Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Prazo: (90) noventa dias.

Data da Assinatura: 20 de maio de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito